

## JUSTIFICATIVA TÉCNICA

### 1. Contextualização e necessidade da contratação

No âmbito da estratégia de captação de recursos no mercado de capitais, a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN encaminhou, em 12/09/2025 (SGPE nº 85810/2025), Carta-Consulta a diversas instituições financeiras, com o objetivo de obter propostas para a estruturação de uma operação de emissão de debêntures no montante de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), estabelecendo-se o prazo de 26/09/2025 para apresentação das respostas.

A Gerência de Captação de Recursos realizou a conferência da documentação encaminhada, bem como a análise preliminar das propostas, apresentando os resultados ao Diretor Financeiro para avaliação técnica e gerencial.

O Custo Efetivo Total da operação (CET – XTIR) de cada proposta foi apurado com base nas informações técnicas consolidadas, considerando não apenas as taxas de remuneração, mas também todas as despesas acessórias envolvidas, tais como comissões, custos de estruturação e demais encargos operacionais. A análise observou, ainda, o atendimento integral às condições mínimas estabelecidas na Carta-Consulta, incluindo exigências de rating mínimo A-, garantias, prazos, períodos de carência e demais requisitos técnicos.

Com base no critério objetivo de menor CET (% a.a.), aliado à aderência integral às condições de qualificação previstas e ao cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública — legalidade, isonomia, competitividade e economicidade —, foi declarado vencedor o consórcio formado pelos Bancos Bradesco BBI e Itaú BBA.

A escolha do consórcio vencedor foi aprovada pela Diretoria Executiva em Reunião de Diretoria realizada em 06/10/2025, sendo posteriormente submetida à apreciação e aprovação do Conselho de Administração na Reunião do Conselho de Administração realizada em 14/11/2025.

A operação estruturada prevê a constituição de garantia real por meio de cessão fiduciária dos fluxos de caixa provenientes das contas de água e esgoto, o que demanda acompanhamento contínuo, independente e tecnicamente especializado dos recebíveis cedidos. Nesse contexto, faz-se necessária a **contratação de Agente de Garantia**, responsável pela administração, controle e monitoramento dos aspectos operacionais e tecnológicos relacionados à garantia.

O escopo do serviço compreende, entre outros aspectos:

- integração com os bancos arrecadadores;
- automação das rotinas de captura, conciliação e validação dos fluxos financeiros arrecadados;
- emissão de relatórios operacionais diários e mensais;
- controle das contas centralizadoras e vinculadas à operação;
- suporte técnico e operacional ao Agente Fiduciário e aos demais participantes da emissão.

Ressalta-se que tal acompanhamento constitui exigência do Coordenador Líder da operação e representa prática consolidada de mercado em operações estruturadas lastreadas em recebíveis, sendo elemento essencial para assegurar a segurança jurídica da estrutura, mitigar riscos operacionais e garantir a plena conformidade técnica e regulatória da emissão.

## **2. Oportunidade e conveniência**

A contratação é oportuna e conveniente porque:

- atende aos requisitos técnicos e operacionais definidos na estrutura da 6ª Emissão de Debêntures;
- garante a segregação, rastreabilidade e confiabilidade do fluxo de arrecadação;
- reduz riscos de inconsistências, falhas sistêmicas ou descasamentos financeiros;
- assegura a aderência aos covenants da operação;
- reforça a governança e transparência perante investidores, CVM, ANBIMA e B3;
- apoia tecnicamente o Agente Fiduciário com relatórios precisos e tempestivos. O modelo operacional apresentado pela Integral-Trust evidencia:
  - conciliação diária das arrecadações;
  - controle automático das contas centralizadora e vinculada;
  - utilização de conexão VAN com bancos;
  - geração de relatórios independentes;
  - gestão de QMM (Quantia Mínima Mensal);
  - plataforma web própria para monitoramento em tempo real.

O conjunto dessas entregas justifica a contratação especializada, especialmente considerando o volume arrecadado, a frequência de atualização e a sensibilidade do fluxo de garantia.

## **3 Enquadramento legal da contratação**

A presente contratação enquadra-se como Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), com fundamento no art. 30, inciso II, alínea “c”, que

prevê a inexigibilidade para serviços técnicos especializados de natureza singular, executados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Para fins de comprovação da notória especialização, aplica-se o art. 30, §1º, da referida Lei, o qual estabelece:

*“Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade decorra de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”*

Dessa forma, a contratação por inexigibilidade de licitação está juridicamente justificada pela singularidade técnica dos serviços e pela notória especialização do escritório escolhido, o que torna inviável a competição entre possíveis fornecedores.

#### 4 Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que:

- a contratação de Agente de Garantia é indispensável a Emissão de Debêntures;
- a Integral-Trust apresenta notória especialização amplamente demonstrada em operações similares, inclusive no setor de saneamento;
- há compatibilidade técnica integral entre o serviço proposto e as necessidades da CASAN;
- estão presentes os requisitos legais para contratação direta por inexigibilidade, conforme art 30 da Lei nº 13.303/2016.

Assim, a contratação é necessária, vantajosa, segura e plenamente amparada pela legislação aplicável, assegurando governança, eficiência e integridade técnica à operação.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento  
Diretoria Financeira e de Relações com os Investidores

Florianópolis, 09 de fevereiro de 2026.

Vanessa Fonseca  
GRI



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **I2F6BY53**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**VANESSA FONSECA** (CPF: 057.XXX.669-XX) em 09/02/2026 às 14:26:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2021 - 10:42:30 e válido até 04/01/2121 - 10:42:30.

(Assinatura do sistema)



**ALINE GABRIELA DA SILVA** (CPF: 059.XXX.409-XX) em 09/02/2026 às 14:28:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2021 - 09:57:19 e válido até 04/01/2121 - 09:57:19.

(Assinatura do sistema)



**CARLOS IVAN STURZBECHER** (CPF: 018.XXX.339-XX) em 09/02/2026 às 15:53:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2021 - 10:01:19 e válido até 04/01/2121 - 10:01:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://sgpe.casan.com.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0FTQU5fMV8wMDAwNTg0MF81ODQwXzlwMjZfSTJGNkZJNTM=> ou o site

<https://sgpe.casan.com.br/portal-externo> e informe o processo **CASAN 00005840/2026** e o código **I2F6BY53** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.